



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries :	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série :	140\$	»	80\$	»	»
A 2.ª série :	120\$	»	70\$	»	»
A 3.ª série :	120\$	»	70\$	»	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 535 — Abate ao efectivo dos navios da Armada o antigo transporte *Gil Eanes*.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Determina o regime e os preços a que ficam sujeitos na próxima campanha o figo industrial e a aguardente de figo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, por se encontrar inutilizado para o serviço, o antigo transporte *Gil Eanes*.

Ministério da Marinha, 10 de Setembro de 1955.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto Superior Técnico

Artigo 421.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	— 13.824\$00
Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»	+ 13.824\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 3 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Setembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Despacho ministerial

As mutações verificadas no condicionalismo económico do problema do figo e do álcool industrial impõem a necessidade de revisão das providências que actualmente o regem.

De facto, de uma conjuntura de escassez de matéria-prima, em que foi indispensável recorrer, para assegurar as necessidades do consumo, a outros produtos, e até à importação de álcool do Brasil, passou-se, em poucos anos, à situação inversa, isto é, a um quadro de sobreproduções em que os excedentes se vão acumulando.

Tal facto teve origem em vários factores, entre os quais se salientam, por um lado, o preço da matéria-prima, determinado até por aquela conjuntura, que tornou a cultura aliciante, por elevadamente remunere-

radora, e, por outro, o acréscimo constante das entradas do álcool açoriano.

Em consequência, as medidas então tomadas e tendentes a assegurar o fabrico das quantidades de álcool necessárias para o consumo, evitando a sua fuga da região, onde os preços, por se encontrarem tabelados, não atingiam o nível praticado no resto do País, perderam nas circunstâncias actuais grande parte da sua eficiência e oportunidade.

Há, portanto, que rever todo o problema, procurando-se o perdido equilíbrio entre a produção e o consumo, tendo sempre presentes as repercussões que o mesmo tem na economia vinícola, que, pela sua projecção no conjunto dos valores nacionais, importa zelosamente defender.

Neste sentido se orientou no relatório, que me foi presente, a comissão nomeada de acordo com os despachos de 12 de Setembro de 1954 e 16 de Abril de 1955 de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Agricultura, traçando as linhas gerais das soluções que propõe e que fundamentalmente se baseiam na regularização das causas apontadas e na procura de novas fontes de escoamento para o figo e para o álcool, inclusivamente através de um sistema de diferenciais obtidos pelo abaixamento do preço da matéria-prima, sem a proporcional baixa do preço do álcool.

Assim, aprovando essas linhas gerais, determino:

a) Que para a próxima campanha seja de 27\$50 o preço da arroba de figo industrial e de 3\$79(5) o preço do litro de aguardente de figo, de 50° x 15°, mantendo-se o preço do álcool para os fins actuais e o da aguardente de figo engarrafada;

b) Que o diferencial entre os preços fixados na alínea anterior e os preços em vigor na campanha transacta reverta a favor da Junta Nacional do Vinho, de modo a reforçar as receitas existentes e, consequentemente, promover a possibilidade de criar melhores condições para o referido escoamento;

c) Que se proceda ao estudo técnico-económico da produção da matéria-prima e do fabrico do álcool nos Açores, o qual será realizado pela comissão, já nomeada, que proporá, em termos mais concretos, a regulamentação da entrada no continente do álcool açoriano, sem deixar de ter em conta os legítimos interesses da frágil economia do arquipélago;

d) Que a Estação Agronómica Nacional, em colaboração com a Junta Nacional das Frutas, proceda ao estudo de novas utilizações do figo, a fim de assegurar a este produto mais amplas formas de escoamento, sem prejuízo de se procurarem novas modalidades de saída para os excedentes, sobretudo através da exportação, facilitada e coadjuvada por auxílios materiais a prestar pelo diferencial a que se refere a alínea b);

e) Que a referida comissão proceda à revisão, coordenação e actualização das disposições legais referentes ao álcool e sua matéria-prima, desde a produção ao fabrico e distribuição para o consumo, de modo a poder ser regulamentado todo o problema do álcool, elaborando os projectos dos diplomas legais necessários para o efeito.

Ministério da Economia, 29 de Agosto de 1955. —
O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.